



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE COTIPORÃ**  
*A Joia da Serra Gaúcha!*

**PROJETO DE LEI Nº. 030/2026, DE 17 DE MARÇO DE 2026.**

**ALTERA O ARTIGO 35 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.409/2015 QUE ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE COTIPORÃ, INSTITUI O QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOSÉ CARLOS BREDA**, Prefeito Municipal de Cotiporã, Estado do Rio Grande do Sul,

*Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.*

**Art. 1º.** *Fica alterado o artigo 35 da Lei Municipal 2.409/2015, que estabelece o vencimento básico dos cargos efetivos, passando a ter a seguinte redação:*

*"Art. 35. O vencimento básico dos cargos efetivos, cargos em comissão e o valor das funções gratificadas são definidos da seguinte forma:"*

*I - Cargos efetivos:*

CARGO	VENCIMENTO BÁSICO
Professor 20 horas/semanais	R\$ 2.567,07

*(...)*

*III - Cargos Efetivos de professor, enquadrados nos níveis especiais em extinção, criados na forma do artigo 44 das Disposições Finais Transitórias:*

CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO BÁSICO
Normal de nível médio	20h/semanal	R\$ 2.567,07

**Parágrafo único.** *O professor integrante do nível especial em extinção permanecerá em exercício de suas atividades e integrará o nível correspondente até que adquira a formação em*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE COTIPORÃ**  
*A Joia da Serra Gaúcha!*

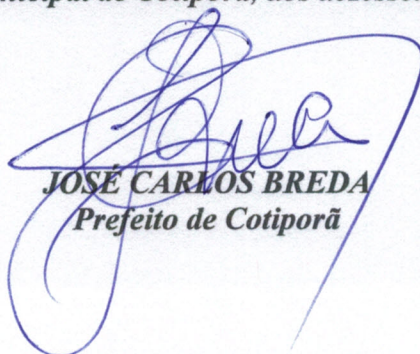
*licenciatura plena, oportunidade em que ingressará, automaticamente, no nível 1, sendo que sua remuneração passará a ter como base o vencimento básico definido na tabela de pagamento do inciso I deste artigo”.*

*Art. 2º. Os demais dispositivos da presente Lei e de seus Anexos permanecem inalterados e em pleno vigor.*

*Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica.*

*Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de março de 2026.*

*Gabinete do Prefeito Municipal de Cotiporã, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis.*



**JOSE CARLOS BREDA**  
*Prefeito de Cotiporã*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE COTIPORÃ**  
A Joia da Serra Gaúcha!

**JUSTIFICATIVA**

**SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

*Encaminha-se à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a adequação do piso salarial dos profissionais do magistério público municipal, em conformidade com as alterações promovidas pela Medida Provisória nº 1.334, de 2026, que modifica dispositivos da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, a qual institui o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.*

*A Lei Federal nº 11.738/2008 representa um importante instrumento de valorização dos profissionais da educação, ao estabelecer um piso salarial nacional e diretrizes para a organização da carreira e da jornada de trabalho dos docentes da educação básica. Tal legislação busca assegurar condições dignas de trabalho e remuneração, contribuindo para a melhoria da qualidade do ensino ofertado à população.*

*Com a edição da Medida Provisória nº 1.334/2026, foram introduzidas alterações na legislação federal que regulamenta o piso salarial do magistério, especialmente no que se refere aos critérios de atualização e à forma de aplicação do reajuste. Em razão dessas mudanças, torna-se necessária a adequação da legislação municipal para que o Município permaneça em conformidade com as normas federais vigentes.*

*A Administração Municipal reconhece que a valorização dos profissionais do magistério constitui elemento essencial para o fortalecimento da educação pública. O reconhecimento do trabalho desenvolvido pelos professores reflete diretamente na qualidade do processo educacional e no desenvolvimento social do Município, uma vez que a educação é um dos pilares fundamentais para a formação cidadã e para a promoção do desenvolvimento local.*

*Assim, o presente Projeto de Lei visa garantir a atualização do piso salarial dos profissionais do magistério da rede pública municipal, observando as disposições da legislação federal e reafirmando o compromisso da Administração Municipal com a valorização dos profissionais da educação e com a qualidade do ensino público.*

*Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores, confiantes de sua aprovação, por se tratar de medida necessária para a adequação legal e para a valorização dos profissionais do magistério municipal.*

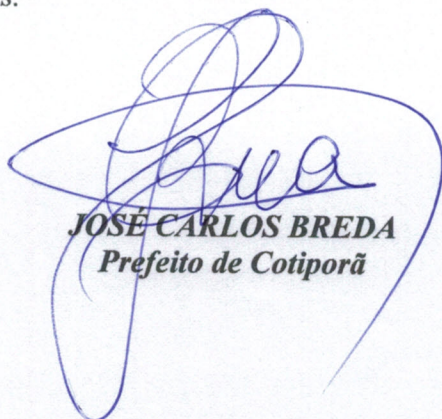


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE COTIPORÃ**  
*A Joia da Serra Gaúcha!*

*Contamos com o apoio e a compreensão desta Egrégia Casa Legislativa para a concretização desta medida de justiça e reconhecimento aos profissionais da educação.*

*Esta é a justificativa apresentada aos Nobres Edis para a aprovação da presente matéria.*

*Gabinete do Prefeito Municipal de Cotiporã, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis.*



**JOSE CARLOS BRED A**  
*Prefeito de Cotiporã*